



IATE CLUBE DE BRASÍLIA REGULAMENTO DO PÍER DE PESCA ESPORTIVA

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 12/8/2026.

Fixa normas e regras gerais para a utilização do Píer de Pesca Esportiva do Iate Clube de Brasília (Estatuto, art. 75, inciso XVII).

CAPÍTULO I Da Destinação e dos Objetivos

Art. 1º - O Píer de Pesca Esportiva do Iate Clube de Brasília, estrutura construída em madeira com área de 120 m² sobre o Lago Paranoá e localizada ao lado do Clube dos Fuzileiros Navais, destina-se exclusivamente à prática da pesca esportiva pelos integrantes do quadro social e seus convidados.

Parágrafo único - A pesca esportiva, também conhecida como pesca amadora ou recreativa, é definida como a atividade de lazer focada na captura de peixes sem fins comerciais ou de subsistência, caracterizada, precipuamente, pela prática do "pesque e solte".

Art. 2º - A modalidade de pesca esportiva integra as atividades coordenadas pela Diretoria de Esportes Coletivos do Clube.

CAPÍTULO II Da Estrutura e do Acesso

Art. 3º - O Píer de Pesca Esportiva é composto pelas seguintes áreas:

- I. 06 (seis) baías numeradas, equipadas com 2 (duas) banquetas altas em vime;
- II. área de entrada sem numeração.

Parágrafo Único - O período de funcionamento do píer será das 6h às 22h, de segunda-feira a domingo, observadas as eventuais alterações determinadas pela Administração do Iate Clube de Brasília.

Art. 4º - A utilização das baías numeradas será por ordem de chegada, com exceção das baías numeradas 4 (quatro) e 5 (cinco), que estão condicionadas à prévia reserva, que deverá ser efetuada por meio do APP oficial do Iate Clube de Brasília, e, só poderá ser feita por um adulto, membro do quadro social.



§ 1º O agendamento para utilização das baías 4 (quatro) e 5 (cinco) poderá ser realizado por períodos de 2 (duas) horas, sendo obrigatória a desocupação imediata da baía ao término do período reservado, a fim de viabilizar a utilização pelo usuário seguinte.

§ 2º O agendamento só será permitido por 2 (duas) horas por dia para cada título.

§ 3º O não comparecimento do associado responsável pela reserva no prazo superior a 15 (quinze) minutos após o horário agendado implicará o cancelamento automático da reserva, ficando a baía disponível para nova utilização, nos termos deste Regulamento.

§ 4º A capacidade máxima permitida em cada baía numerada é de 3 (três) pessoas.

§ 5º Na hipótese de haver baías numeradas desocupadas, estas poderão ser utilizadas por associados sem agendamento prévio, respeitada a preferência daqueles que possuem reserva.

§ 6º É responsabilidade do pescador ter a sua licença válida de pescador amador ou esportivo, emitida pelos órgãos competentes, ou comprovação de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) na categoria correspondente, conforme legislação federal e distrital vigente.

Art. 5º - A área de entrada, desprovida de numeração, é de livre acesso para a prática da pesca, respeitada a capacidade do local e a segurança dos usuários.

Art. 6º - Não será permitido o acesso de menores de 10 (dez) anos sem a presença de um adulto responsável.

Art. 7º - O Iate Clube de Brasília não se responsabiliza por acidentes, danos, lesões ou quaisquer outros prejuízos de natureza pessoal ou material ocorridos no píer.

CAPÍTULO III

Das Regras de Segurança e Conduta

Art. 8º - Visando a segurança e o bem-estar de todos os frequentadores do Clube, aplicam-se as seguintes regras para o manuseio de equipamentos de pesca:



- I. a montagem e desmontagem das varas de pescar deverão ocorrer estritamente nas dependências do Píer;
- II. é expressamente proibida a circulação de pessoas portando varas de pesca montadas pelas demais dependências do Clube
- III. todos os anzóis deverão ter as suas físgas devidamente amassadas ou removidas, de modo a minimizar o risco de acidentes e facilitar a prática do "pesque e solte";
- IV. os usuários deverão proceder de forma cuidadosa no momento do arremesso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - A inobservância das normas dispostas neste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto do Iate Clube de Brasília, em especial no seu art. 40, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Esportes Coletivos ou pelo Diretor do Dia, segundo o Estatuto e demais normas regulamentares do Clube, ou, posteriormente, pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, na data de sua publicação no site oficial do Iate Clube de Brasília e poderá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após período de adaptação.